



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 78942/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 21/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00051/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.

INTERESSADOS: Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



ANEXO VI -

PROCESSO ADMINISTRATIVO 213/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TSL Serviços Médicos Especializados

A (EMPRESA) TSL Serviços Médicos Especializados, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) Renato Vinícius Guedes, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
22	01	Médico atormentólogo	R\$ 50,0

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento
Local e data

Renato Vinícius Guedes

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereço: Rua Tullio Antonio Holanda, nº 94, Centro, Cajazeiras - PB

Telefone 1: (83) 33649-1044

Telefone 2:

E-mail: renatoguedes3@hotmail.com





REQUERIMENTO

Patos, 03 de julho de 2023.

Ao Senhor Secretário de Saúde
LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com base na Chamada Pública nº 013/2023.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de o valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa TSL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES, inscrito no CNPJ nº 34.077.143/0001-13, fato este justificável por ter se credenciado através da Chamada Pública nº 013/2023, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital da Chamada Pública.

B) Pelo preço

O preço total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para os serviços de exames por imagens.

Atenciosamente,


Jordana Luck Coelho Gonçalves Soares
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Saúde de Patos





PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **267/2023**

Inexigibilidade n.º: **051/2023**

PARECER JURÍDICO n.º 926/2023

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993 – Inexigibilidade – **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.**

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da **TSL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES, inscrito no CNPJ n.º 34.077.143/0001-13, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 13, III e Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário de Saúde.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 8.666/1993.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 25 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”⁴.

Para ocorrer à excepcionalidade em comento, no entanto, o mencionado Art. 25 impõe, no seu inciso II combinado com o Caput do Art. 26, cinco requisitos fundamentais à validade da inexigibilidade ao caso em análise, reputando-se, todos, distintos:

- i) Inviabilidade de competição;
- ii) Previsão do serviço no art. 13;
- iii) Singularidade do serviço (singularidade objetiva);
- iv) Notória especialização (singularidade subjetiva);

Passemos a analisá-los:

A **inviabilidade de competição**, para ocorrência da mencionada situação permissiva, como já mencionada, é imprescindível, por força do Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

³

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁴

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 13** da Lei Licitação se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Neste contexto, a interpretação do retromencionado artigo deverá se dar de forma restritiva. *“A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, (...)”*⁶.

Quanto à **singularidade do serviço**, esta decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, deriva do fato de aquele serviço apresentar certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁷:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

⁶ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 548.

⁷ LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁸.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

⁸

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

- 1.1. **Tipo:** 1. Inexigibilidade.
- 1.2. **Suporte Legal:** 2. Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 1.4. **Autoridade Autorizadora:** 3. Leônidas Dias de Medeiros – Sec. De Saúde.

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
TSL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES	34.077.143/0001-13	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.
- c) Portaria que nomeou o Presidente e membro da CPL, com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º, III.

3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 8.666/1993, Arts. 27 e 29 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

(...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 051/2023**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do Presidente da CPL**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 06 de julho de 2023.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 04 de julho de 2023.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

INTERESSADO: TSL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES, inscrito no CNPJ nº 34.077.143/0001-13, sediado na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Conjunto Loteamento Kiep, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

VALOR TOTAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as

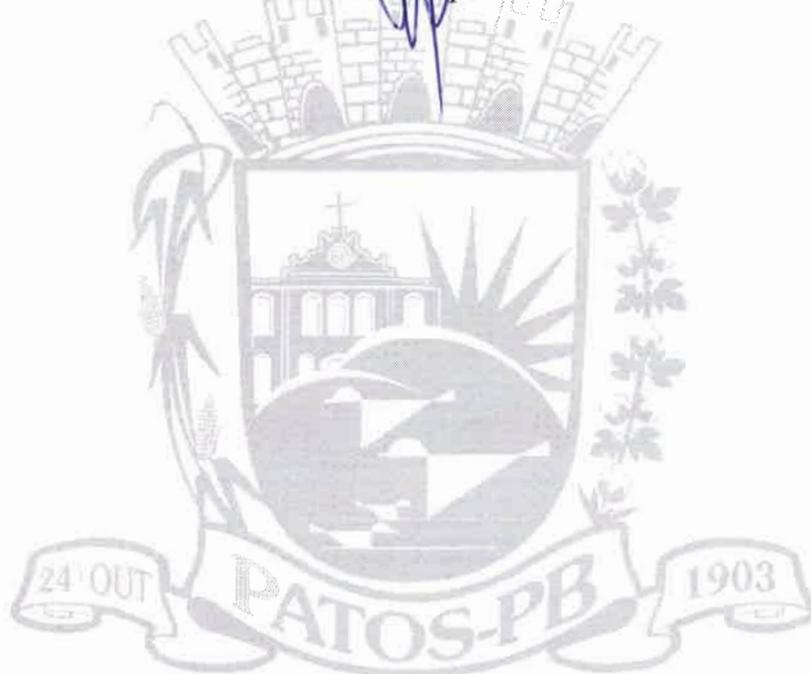




penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Gabinete da Secretaria de Saúde do Município de Patos - PB, 06 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2023 às 12:14:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 78942/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00051/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 06/07/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 30.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Tsl Servicos Medicos Especializados em Grupo Sociedade Simples
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.077.143/0001-13
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	758e8cc23828e0d85de9d093b2bdd3e6
Justificativa do preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	8eaf5b8aad4ba16fe882bf09881831f5
Previsão Orçamentária	Sim	1be88ae7bcbf965d51019cae9cfc9f0f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Tsl Servicos Medicos Especializados em Grupo Sociedade Simples	Sim	622298cd051d14bf52cdb1250cecb5ec
Ratificação	Sim	ca6d56a0f697361508fc3ab3995f473c

João Pessoa, 21 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

CONTRATO Nº 2.012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS E TSL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ SOB O Nº **09.084.815/0001-70**, com sede na com sede na rua: Eptácio Pessoa, S/N, Centro, no Município de Patos/PB, Estado da Paraíba, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa de seu secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, s/n, Bairro Jatobá, Patos-PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **TSL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES**, inscrito(a) no CNPJ Nº 34.077.143/0001-13, com endereço à Av. Tancredo Neves, nº 1632, Conjunto Loteamento Kiep, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada pelo(a) Sr.(a) **RENATA DE VASCONCELOS GUEDES**, brasileiro(a), portador(a) do da cédula de identidade nº 3462704 SSP/PB e do CPF Nº 093.313.234-41, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 267/2023, na modalidade Chamada Pública nº 013/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 013/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Nº	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SUS	COMPLEMENTO DE TABELA	VALOR TOTAL	QUANTIDADE ANO	QUANTIDADE MÊS
1	MÉDICO OTORRINOLAR INGOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	1200	100

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA





2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

3.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com a identificação do número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número de consultas/procedimentos/exames ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da titular) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, depois desse prazo o sistema exclui automaticamente;

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços de consultas e exames de acordo com agenda regulada pelo SISREG demanda do Centro de Especialidades Frei Damião ou Centro Regional de Saúde do Trabalhador- CEREST;
- b) Prestar os serviços de consultas, procedimentos e exames conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinada acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





05.1.6 - Os insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB.

CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

09.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

09.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

09.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

09.4. A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;





IV- Declaração de Inidoneidade.

09.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.6. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Patos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Patos - PB, 06 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Renato Vasconcelos Guedes
TSL SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM GRUPO
SOCIEDADE SIMPLES,
CNPJ Nº 34.077.143/0001-13
CONTRATADA

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessor jurídico
OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA.

PATOS - PB, 06 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:72673CD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2023.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023.

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: TSL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES, inscrito no CNPJ nº 34.077.143/0001-13, sediado na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Conjunto Loteamento Kiep, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 06 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:12D37C06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 2.012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023

Nº DO CONTRATO: 2.012/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: TSL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES, inscrito no CNPJ nº 34.077.143/0001-13, sediado Av. Tancredo Neves, nº 1632, Conjunto Loteamento Kiep, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA.

PATOS - PB, 06 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:854DECCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023.**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023.**

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.010.465/0001-26, sediado na Rua Benjamin Constant, nº 149, Bairro Brasília, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para MEDICO UROLOGISTA E CIRURGIÃO GERAL.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 06 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:168AEB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023

Nº DO CONTRATO: 2.014/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.010.465/0001-26, sediado Rua Benjamin Constant, nº 149, Bairro Brasília, Patos/PB

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para MEDICO UROLOGISTA E CIRURGIÃO GERAL.

PATOS - PB, 06 de julho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0C587979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023

Nº DO CONTRATO: 2.014/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 04 de julho de 2023.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TSL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 34.077.143/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:09 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2023.

Código de controle da certidão: **143B.9E19.805B.CF57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1EC0.C7EB.BF8F.4B82

Emitida no dia 15/06/2023 às 11:56:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 34.077.143/0001-13

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

26

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: TSL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO	Sequencial: 349891
CPF/CNPJ: 34.077.143/0001-13	Validade: 14/08/2023
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 CONJ LOTEAMENTO KIEP Localização: CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR 41820021	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 15 de Junho de 2023.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

BDEA5F99170C4DE23D2BD86EF5F9CF2375527A44

26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TSL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE
SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.077.143/0001-13
Certidão nº: 27214447/2023
Expedição: 15/06/2023, às 11:58:09
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **TSL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.077.143/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.077.143/0001-13
Razão Social: TSL SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM GRUPO SOCIEDADE
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 SALA 107 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061303430944080997

Informação obtida em 14/06/2023 20:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2023 às 12:18:34 foi protocolizado o documento sob o N° 78943/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000020122023

Data da Publicação: 17/07/2023

Data da Assinatura: 06/07/2023

Data Final do Contrato: 06/07/2024

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.

Contratado (Nome): Tsl Servicos Medicos Especializados em Grupo Sociedade Simples

Contratado (CNPJ): 34.077.143/0001-13

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	59a11213c540edf8044e3689a792035d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	31b7b32fdd5642627872677bfd84eb93
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1be88ae7bcbf965d51019cae9cfc9f0f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	794ed30878206da56d5e7a0e7e175363
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 78942/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2023 às 12:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 78943/23 ao Documento 78942/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 78942/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 20	794ed30878206da56d5e7a0e7e175363
Comprovante de publicidade	21 - 22	59a11213c540edf8044e3689a792035d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	1be88ae7bcbf965d51019cae9cfc9f0f
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 28	31b7b32fdd5642627872677bfd84eb93
RECIBO PROTOCOLO	29	dc9c0ceed94a2b6d3dc820949d9c852c

João Pessoa, 21 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB